



ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 622/2000

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2001, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou e Eu, S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei as instruções, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos referente ao exercício financeiro de 2001.

ART. 2º - Terão preferência sobre projetos, aqueles que já estão em fase de execução, em especial aqueles que exijam contrapartida do Município.

ART. 3º - Será Prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.

ART. 4º - Tendo em vista as atividades econômicas exercidas pelo Município, serão as fontes de receitas oriundas dessas atividades revistas e atualizadas, considerando os fatores que possam influenciar no aumento da produtividade e rendimentos.

ART. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da Legislação Tributária.

ART. 6º - As despesas de Capital serão assegurados os recursos de acordo com a previsão orçamentárias relacionadas nesta Lei através das metas e prioridades da Administração Pública.



ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundação instituídas e mantidas pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas do governo obedecendo na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Constituem receitas Municipais:

I - A arrecadação de tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens e pela prestação de serviços oriundos de operações de empréstimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Constituem Receitas Municipais:

I - As dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do município.

ART. 8º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite constitucional de 60% das receitas correntes, conforme o artº. 38º da Constituição Federal.

ART. 9º - O Município aplicará anualmente nunca menos que 25% da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o art. 191 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 10º - O montante das despesas com saúde não serão inferior a 10% das despesas globais do orçamento anual do Município de acordo com o art. 159, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

ART. 11º - Farão para integrante da despesa municipal os recursos destinados ao cumprimento de precatórios judiciais, conforme o disposto no art. 100 e parágrafo da Constituição Federal.

ART. 12º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Orçamento Geral do Município até trinta dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

P. Único - A proposta orçamentária do município de que trata este artigo não poderá ser superior a 30% da receita do Município, excluídas as operações de crédito e as participações do Estado e da União, conforme o art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO III

DOS FUNDOS MUNICIPAIS



ESTADO DO PARANÁ

ART. 13º - Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde nos termos do art. 159, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, plano de aplicação que discriminará:

I – Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificação na categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II – Aplicação definindo:

- a) As ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas na categorias econômicas.
- Despesas correntes e despesas de Capital.

ART. 14º - O Plano de aplicação, as receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município e serão estimadas e programadas de acordo com as dotações ali previstas.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 15º - Fica o Município obrigado a rever a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2001, o que será de Projeto de Lei enviado a Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do Exercício de 2000, constando disposições sobre a revisão e atualização sobre a revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

Parágrafo único: O Processo de revisão e atualização previsto neste artigo estender-se-á administração da Dívida Ativa.

CAPITULO V

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 17º - Dar-se a observância no momento da fixação das despesas as metas e prioridades:



ESTADO DO PARANÁ

I – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Promover o treinamento de recursos humanos;
- b) Cooperar com as associações representativas da comunidade local;
- c) Ampliar sistema de computação.

II – EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- a) Construção de cinco salas de aulas na área rural do Município nas localidades de:

I – Iratim

II – Assentamento Colina Verde

III – Assentamento Recanto Bonito.

- b) Construção de doze salas de aula no perímetro urbano (centro e nos bairros).

I – São Miguel

II – Monte Castelo

III – Vila Operária

IV – Planalto

V – São João

VI – Suzano

- d) Ampliação de biblioteca Pública Municipal;
- e) Distribuição de merenda escolar;
- f) Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- g) Implantação de placas e logradouros públicos;
- h) Construção de um campo de futebol na cidade;
- i) Construção de campos de futebol suíço nos bairros mais populosos;
- j) Distribuição de Material Didático;
- k) Capacitação Profissional na Educação
- l) Construção do complexo Esportivo Municipal;
- m) Construção de Parques – infantis e melhoria nos existentes;
- n) Construção da Casa da Cultura.

III – SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) Construção do Hospital Municipal;
- b) Ampliação do número de consultas médica-odontológicas;
- c) Aquisição de dois veículos ambulância;



ESTADO DO PARANÁ

- d) Ampliação dos serviços prestados nos postos de saúde;
- e) Construção de duas creches na zona urbana;
- f) Controle da desnutrição infantil;
- g) Atuação eficaz da Vigilância Sanitária;
- h) Programas de Planejamento Familiar;
- i) Implantação de Programas visando atender o menor de rua.
- j) Ampliação do Centro de Saúde.

IV – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Participação no Programa Paraná Ambiental;
- b) Elaboração do plano de desenvolvimento rural nos termos do art. 134 da L.O.M.;
- c) Viabilizar estudos para a implantação de Mercado Popular;
- d) Construção de um matadouro municipal;
- e) Construção de dois secadores comunitários para secarem de grãos produzidos no Município;
- f) Construção de um mini-terminal de calcário;
- g) Apoio a associações comunitárias Rurais;
- h) Implantação de vilas rurais.

V – TRANSPORTES

- a) Aquisição de três caminhões;
- b) Aquisição de uma patrula;
- c) Aquisição de um rolo compactador;
- d) Aquisição de um trator de esteira;
- e) Aquisição de uma retro escavadeira;
- f) Construção de dez pontes com cabeceiras de concreto;
- g) Calçamento com pedras irregulares das vias urbanas com 50.000m/2 nas ruas:
 - 1) Avenida Santos Anjos
 - 2) Pedro Araújo Neto;
 - 3) Rua Pres. Castelo Branco;
 - 4) D. Pedro I;
 - 5) D. Pedro II;
 - 6) Plínio F. Estefani;
 - 7) Paulo Hoppis;
 - 8) Rua João Maria Marcondes;
 - 9) Rua Projetada n.º 19
 - 10) Rua Ricardo Phol;
 - 11) Rua Leonardo Wolf;
 - 12) Rua Mário Mendes;
 - 13) Rua Antônio Vençoni;



ESTADO DO PARANÁ

- 14) Rua Francisco Olinquevicz;
- 15) Rua Estefanes Jakemiu;
- 16) Rua Rafael Drabik;
- 17) Rua Leonardo Smolhak;
- 18) Rua Ovidio Luiz Prezendo;
- 19) Rua João Dissenha;
- 20) Rua Ana Puff;
- 21) Rua João de Lourdes de Oliveira;
- 22) Rua Eresmira dos Anjos Ferreira;
- 23) Rua Projetada n.º 06
- 24) Rua Natalício Moacir da Silva.
- h) Atualização do Plano Viário Rural do Município;
- i) Colocação de 5.000 metros de Meio Fio nas ruas acima citadas entre outras;
- j) Recalcamento Asfáltico em aproximadamente 1.000m;
- k) Abertura de ruas na Zona Urbana;
- l) Restauração das ruas Urbanas que necessitam de melhoramentos;
- m) Recapeamento com cascalho em aproximadamente 40.000 metros nas principais estradas do município.

VI – INFRA-ESTRUTURA

- a) Ampliação do sistema de água e esgoto nas localidades onde houver demanda;
- b) Ampliação da rede de Iluminação Pública na localidades onde houver demanda;
- c) Ampliação do Parque industrial com a infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento;
- d) Executar serviços de Limpeza pública no perímetro urbano com aquisição de 200 lixeiras;
- e) Compra de imóvel ou desapropriação amigável ou judicial para a área de desenvolvimento econômico, conjuntos habitacionais, aterro sanitário, Vilas Rurais e aeroporto Municipal.

VII – HABITAÇÕES

- a) Construção de aproximadamente 100 (cem) moradias destinadas a população carentes;

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAIS



ESTADO DO PARANÁ

ART. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder modificações na estrutura da Prefeitura Municipal com a conseqüente criação e extinção de cargos.

ART. 18º - Fica o Município obrigado a consolidar a implantação jurídico único.

ART. 19º - Poderá o Prefeito Municipal ampliar o número de vagas do quadro pessoa, alterar carreiras conforme a conveniência em oportunidade para a administração Municipal;

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo fica o município obrigado a realizar concurso público para a admissão de pessoas necessário.

ART. 20º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização dos Salários, vantagens ou remunerações dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal de acordo com as possibilidades financeiras da Prefeitura para o exercício de 2000.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21º - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

ART. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro , Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2000.

S. SÉRGIO STEPTJUK
Prefeito Municipal

SÉRGIO BENO MALSCHITZKY
Serc. Munic. De Adm e Planejamento.